

PARECER JURÍDICO RSF N° 22/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2026.

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SAÚDE;
ASSISTÊNCIA SOCIAL; ESPORTE E ADMINISTRAÇÃO.**

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP 13KG E BOTIJÕES.

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que visa adquirir gás de cozinha GLP 13KG e botijões.

As Secretarias Municipais solicitantes apresentaram seus respectivos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) visando à realização do citado procedimento licitatório, acompanhada da devida justificativa.

Consta pesquisa de preços após consultas aos pregões dos municípios de Tapurah-Sp, bem como junto às empresas Supermercado Dantas, L. Amaro de Oliveira, e Marçal Gás Comércio e Transporte.

Por fim, há nos autos extrato da última licitação com mesmo objeto realizado pelo município de Ribeirão do Pinhal-Pr: pregão n° 012/25.

Além disso, estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município.

*RAFael SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 85.311*



O termo de referência elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão. Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela regularidade da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 22 de janeiro de 2026.

Rafael Santana Frizon
OAB PR 89.542

Rafael SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542